

RECEBIDO

EM 02 / 11 / 2024

José Herlano Guedes de Queiroz
José Herlano Guedes de Queiroz
OUVIDOR

MENSAGEM Nº 15/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a proposta que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar leilão público para alienar veículos, sucatas e demais bens considerados inservíveis e economicamente inviáveis para conserto e manutenção, pertencentes ao Município de Aracoiaba.

A realização desse leilão público é uma medida necessária para promover a gestão eficiente dos bens municipais, ao disponibilizar itens que já não atendem adequadamente às demandas administrativas e programáticas da municipalidade. A venda desses bens gerará receita que será direcionada para a aquisição de bens de capital, contribuindo para a renovação e modernização do patrimônio público, garantindo, assim, uma estrutura mais adequada para os serviços oferecidos à população.

Além disso, a alienação dos bens inservíveis trará benefícios significativos, liberando espaços que hoje são ocupados por materiais sem utilidade e permitindo melhor organização dos recursos municipais. A destinação exclusiva dos valores arrecadados para a aquisição de bens permanentes assegura o uso responsável e direcionado das receitas obtidas, atendendo ao interesse público.

Diante do exposto e pela relevância do presente Projeto de Lei, solicito a esta Egrégia Câmara sua análise e aprovação.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores meus votos de elevado apreço e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba/CE, 25 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente na ZapSign por
THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Data: 31/10/2024 12:43:00.369 (UTC-0300)


Thiago Campêlo Nogueira

Prefeito Municipal de Aracoiaba

PROJETO DE LEI Nº 15/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA-CE, DE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, Estado do Ceará, THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover LEILÃO PÚBLICO para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela legislação federal em vigor.

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão aqueles que foram separados e especificados por comissão especial para realização de leilão público, que posteriormente avaliará os bens.

Parágrafo Único - Caso não sejam oferecidos lances que atendam ao valor mínimo estabelecido na avaliação dos bens, o Poder Executivo poderá optar por não realizar a alienação. Nessa situação, novos leilões poderão ser realizados até que todos os lotes sejam vendidos pelo valor mínimo previsto.

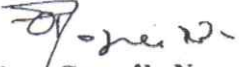
Art. 3º - Fica autorizada a contratação de um leiloeiro oficial para garantir o cumprimento adequado das disposições desta Lei.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a venda dos bens móveis mencionados nesta Lei serão destinados a uma rubrica específica e utilizados exclusivamente para a aquisição de bens de capital.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA/CE, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Assinado digitalmente na ZapSign por
THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Data: 31/10/2024 12:43:00.369 (UTC-0300)



Thiago Campêlo Nogueira
Prefeito Municipal de Aracoiaba